



Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Bom Conselho

CNPJ: 02.066.786/0001-75

Usuário: Joice Messias dos

Chave de Autenticação Digital
2289-3498-298

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 8/2023
Emissão: 01/02/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: Número: Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 14000 - Entidade Supervisionada	Ação: 2.582 - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS À ENTID
Un. Orçam.: 14001 - FUNDECA - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS	Despesa: 1701 - 3.3.50.41.00 - Contribuições
Função: 8 - Assistência Social	Elemento: 41 - Contribuições
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Detalhamento: 99 - outras contribuições
Programa: 808 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Fonte recurso: 1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 60.000,00	
Saldo Atual: R\$ 30.000,00	Valor deste empenho: R\$ 30.000,00
Importa este empenho o valor de: trinta mil reais	

Favorecido

Credor: 566 - INSTITUTO DAS MISSIONARIAS DE N. S. DE FATIMA DO BRASIL
Endereço: RUA JOSE DO AMARAL, 33, S/N - CENTRO
Cidade: Bom Conselho - PE
CNPJ: 34.074.252/0008-53
Banco:

Fone:
CEP: nu.11

Agência: C/C:

Objeto Resumido

ESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DO TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA ENTRE O MUNICIPIO E A CONVENIENTE PARA TIR A EQUALIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES SOCIAIS E EDUCACIONAIS CRIANDO MECANISMOS DE ASSISTENCIA INTEGRAL PARA MENINOS E MENINAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BUSCANDO A REABILITAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DA CIDADANIA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 30.000,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 30.000,00

Ordernador de Despesa

Assinatura do Responsável pela Emissão

Assinatura do Responsável (Material/Serviços)

2.500,00

Tesoureiro



assinado por: idUser: 198

DA TRANS PARENCIA
http://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230731143235.pdf



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Termo de convênio de cooperação mútua, que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município, e do outro lado, **O INSTITUTO MISSIONARIO DE FATIMA – CRECHE SANTA TEREZINA.**

PRIMEIRO CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, João Lucas da Silva Cavalcante, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM CONSELHO - CMDCA**, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 171, Centro, nesta cidade de Bom Conselho, inscrito no **CNPJ** sob o nº 02.066.786/001-75, doravante denominado simplesmente **COMDICA - Bom Conselho**, neste ato representado por seu Presidente, Luis Carlos da Silva.

SEGUNDO CONVENIENTE: CRECHE SANTA TERESINHA, situada na Rua Avenida Jose Marcos de Oliveira, nº 33, nesta cidade de Bom Conselho/PE, CEP 55330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.074.252/0008-53, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada **por sua Diretora** Ir Maria Juliana Domingos Barbosa, brasileira, Religiosa - Professora, portadora no RG CI nº 68.945.11.e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.141.784-80, residente na Rua São Sebastião, nº 163, bairro, centro, nesta cidade de Bom Conselho/PE, CEP: 55330-000; de hora em diante denominado simplesmente de conveniente, com interveniência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste ato representado pelo seu conveniente, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Luis Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG: 7.501.270-SSP-SC inscrito no CPF: 040.878.734-12 residente e domiciliado nesta cidade de Bom Conselho – PE; é firmado o presente termo de convênio de cooperação mútua, nos termos da Lei Federal 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante e cláusulas e condições seguinte:





CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de convênio de cooperação mútua entre o Município através Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e a convenente para garantir a equalização de oportunidades sociais e educacionais criando mecanismos de assistência integral para meninos e meninas, crianças e adolescentes, buscando a reabilitação social e o direito da cidadania, para melhoria da qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS OBJETIVOS

São objetivos específicos do convênio:

- ✓ Desenvolver ações preventivas e socioeducativas;
- ✓ Oportunizar reintegração e socialização dos meninos e meninas encaminhadas pelos órgãos competente;
- ✓ Contribuir para redução de doenças imunopreveníveis;
- ✓ Sensibilizar a comunidade para que a mesma se integre as causas sociais;
- ✓ Responsabilizar os pais enquanto família, tornando-os có-gestores do programa;
- ✓ Obter recursos físicos e financeiros a viabilização do programa; capacitar equipe de apoio e voluntários para o desenvolvimento de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Proporcionar os meios financeiros para a execução do programa com a liberação de recursos financeiros a título de contribuição na importância de R\$ 30.000 (trinta mil Reais), dividido em parcelas que serão pagas da seguinte forma: a Primeira no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos Reais), no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da assinatura do presente termo, sendo o restante dividido em 11(onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de 2.500 (dois mil e quinhentos Reais), que serão liberados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a contar de Fevereiro de 2023.
- II- Oferecer, através dos órgãos da administração municipal, atendimento médico e psicológico para as beneficiárias do programa, quando solicitado ou quando a beneficiária for encaminhada pelo convenente;
- III- Exercer a fiscalização da execução do presente convênio por meio de órgãos de controle interno do município, nos termos da lei;
- IV- Apreciar as contas apresentadas pela convenente com a emissão de parecer técnico e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento quando for o caso;
- V- Baixar a responsabilidade do dirigente da convenente sobre o montante do convênio, quando da aprovação da prestação de contas ou promover a cobrança dos valores não comprovados ou com comprovação irregular, se for o caso;



Constituem obrigação da convenente:

- I- Executar o objeto do convênio utilizando as suas dependências físicas e o material humano necessário à sua execução;
- II- Assumir a responsabilidade quanto ao pessoal envolvido no projeto com relação as obrigações trabalhistas, patrimoniais e sociais, ainda que mediante contratação de mão de obra;
- III- Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente exclusivamente no objeto do convênio e na forma estabelecida no plano de trabalho;
- IV- Manter os recursos em conta corrente bancária específica e efetuar a sua movimentação através de cheques nominais emitidos diretamente aos credores;
- V- Comprovar as despesas através de notas fiscais ou notas fiscais de serviço acompanhadas dos respectivos recibos, firmados pelo titular do cheque emitido para pagamento da despesa;
- VI- Devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os saldos financeiros porventura existentes no final da vigência do convênio até o último dia de sua vigência;
- VII- Pagamentos dos funcionários via conta bancaria – com extrato;
- VIII- Reter, quando for o caso, os impostos de competência do município e repassar aos cofres do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo definido no Código Tributário Municipal, ou exigir o comprovante do pagamento do Imposto correspondente antes da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas deve ser composta dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Demonstrativo físico financeiro;
- III- Demonstrativo da receita e despesa evidenciando o saldo devolvido quando for o caso;
- IV- Demonstrativo da avaliação do cumprimento de metas previstas
- V- Extrato da movimentação bancária, acompanhados da conciliação bancária, se for o caso;
- VI- Relatório de gestão de convênio;
- VII- Parecer anual do Conselho Fiscal do CMDCA





CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato por parte do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta do crédito especial aberto mediante autorização contida na lei municipal nº 1.405 de 27 de Março de 2009, pelo decreto nº 017. De 30 de Março, com recursos do tesouro, na seguinte dotação orçamentária: 0008.0243.00004.2.02182.00000 – contribuições e Subvenções Sociais a Entidades Assistenciais; 3.3.3.50.41 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a contar da data da sua assinatura até o dia 30 (Trinta) do mês de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo 30 (Trinta) dias, ou ser rescindido, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICIDADE

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá a publicidade do texto do presente convênio na forma definida para publicação dos atos municipais e na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei federal 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Conselho, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões relacionadas com o presente termo de convênio.

E por haverem assim estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Bom Conselho, 30 de janeiro de 2023.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Luis Carlos da Silva

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Luis Carlos da Silva
Gestor

Fábio Celestino Guedes Souza

Secretaria de finanças
Fábio Celestino Guedes Souza
Secretario

Cibelly Cavalcante Vieira Ferro

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
Cibelly Cavalcante Vieira Ferro
Secretaria

Ir Maria Juliana Domingos Barbosa

CRECHE SANTA TERESINHA
Ir Maria Juliana Domingos Barbosa
Presidente

